

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 9089/2018

Exoneração da secretária — Membro do GAV

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi, por meu despacho, exonerado o seguinte membro do gabinete de apoio à vereação deste Município:

Secretária do Gabinete de apoio à Vereação: Sandra Maria da Costa Teixeira, com efeitos a 1 de junho de 2018, inclusive.

1 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Nuno Fonseca*.
311441836

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso (extrato) n.º 9090/2018

Classificação dos imóveis Ponte de São Paulo, Ponte Nova e Ponte D. Manuel como monumentos de interesse municipal

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe advém da alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I do citado diploma e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/209, de 23 de outubro, na sua atual redação, torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro e no n.º 1 do artigo 57.º do referido Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, por deliberação da Câmara Municipal do Funchal, em reunião ordinária realizada a 14 de junho de 2018, foi determinada a classificação como Monumentos de Interesse Municipal dos imóveis designados como Ponte de São Paulo, situada sobre a Ribeira de São João e Ponte Nova e Ponte D. Manuel, situadas sobre a Ribeira de Santa Luzia, conforme delimitações constantes das plantas anexas.

As referidas pontes, construídas em alvenaria de pedra aparelhada e cantaria regional, constituem relevantes testemunhos da história da ocupação e do uso do território, assumindo interesse relevante para a identidade da cidade, devendo por isso serem preservadas como memória cultural de uma urbe com preponderante importância arquitetónica, histórica e turística.

Quer pela sua conceção arquitetónica, quer pela memória coletiva que refletem, quer pela sua singularidade e raridade atual, estas pontes históricas representam bens de valor cultural de significado preponderante para o município, devendo ser assegurada a sua proteção e valorização.

Mais se torna público que os imóveis agora classificados ficarão submetidos às medidas de proteção, limitações, condicionantes, restrições e direitos, estabelecidas na Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro que estabeleceu as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural (LBPC) e na respetiva legislação de desenvolvimento, bem como às restantes disposições legais aplicáveis por força da presente classificação.

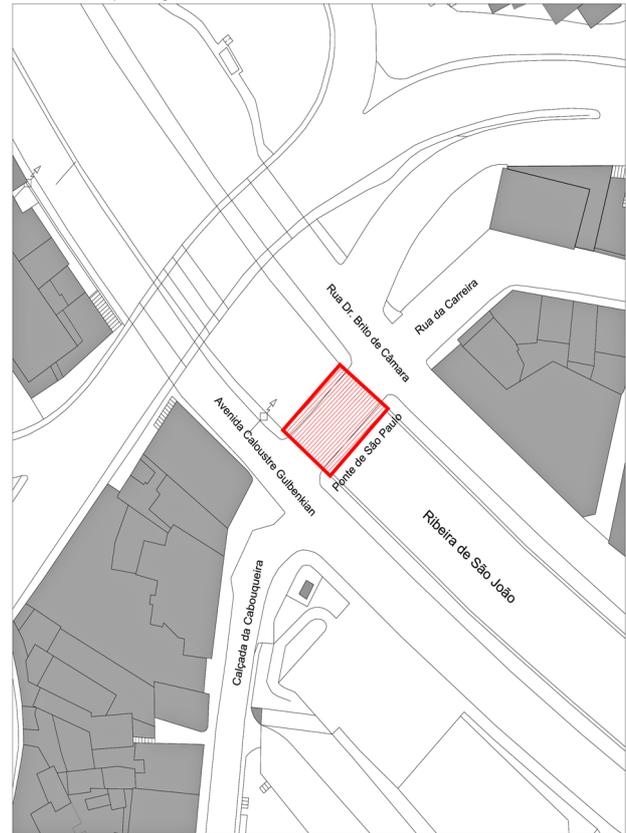
Nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, estes imóveis ficarão abrangidos pelos instrumentos de gestão territorial do Concelho, designadamente pelo Plano Diretor Municipal, com identificação na planta de condicionantes e respetivo regulamento, que contém disposições que asseguram o enquadramento urbanístico necessário à proteção e valorização dos bens classificados, não se justificando, deste modo, a criação das respetivas zonas especiais de proteção.

Para constar e produzir os efeitos jurídicos legais, se fez este aviso, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, publicado no *Diário da República* e no sítio www.cm-funchal.pt.

19 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo*.

Planta de Implantação

ANEXO 1



Ponte de São Paulo

Escala 1:500

Planta de Implantação

ANEXO 2



Ponte Nova

Escala 1:500



MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 9091/2018

Consulta pública — Projetos de Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Gavião e de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Gavião.

José Fernando da Silva Pio, Presidente da Câmara Municipal de Gavião, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, são submetidos a consulta pública, para recolha de sugestões, conforme deliberações camarárias n.º 215 e 216, ambas datadas de 2 de maio de 2018, os projetos de: Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Gavião e de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Gavião.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do CPA, se consigna que as propostas estão patentes, para o efeito, durante o período antes referenciado, no site do Município de Gavião e na Divisão de Obras e Serviços Urbanos, para sobre elas serem formuladas, por escrito, as observações ou sugestões tidas por convenientes.

E, para constar se publica este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e na página de internet do Município de Gavião.

19 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando da Silva Pio*.

311436499

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 9092/2018

Operação de Reabilitação Urbana de S. Cosme e Valbom

Discussão Pública

Marco Martins, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que a Câmara Municipal, em reunião de 20 de junho de 2018, deliberou submeter a discussão pública a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) territorialmente coincidente com a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de S. Cosme e Valbom, do tipo sistemática e orientada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), de acordo com o previsto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, nomeadamente n.º 6 do artigo 13.º e no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, a qual será promovida nos termos do disposto pelo artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período de discussão pública terá início no 5.º dia posterior à publicação do presente Aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias, nos termos do disposto pelo n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT.

Mais se informa que os documentos da proposta estarão disponíveis para consulta, nos dias úteis e no horário das 9.00h às 12.00h e das 14.00h às 17.00h, no Balcão Único de Atendimento e na Praça do Cidadão, 4420-183 Gondomar, na Divisão de Planeamento e SIG, sita na Rua 5 de Outubro, 118, 4420-086 Gondomar, nas instalações da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, na R. da Igreja s/n, 4420-164 Gondomar e na Rua Dr. Joaquim Manuel Costa, 477, 4420-435 Valbom e ainda na página eletrónica do município, em www.cm-gondomar.pt.

As reclamações, observações e sugestões poderão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, dirigida ao presidente da Câmara Municipal para a Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, ou para o correio eletrónico geral@cm-gondomar.pt ou ainda entregues diretamente no Balcão Único de Atendimento.

22 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Marco Martins*.

311451864

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 9093/2018

Delimitação da área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Lagoa (Algarve):

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Lagoa, na sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2018, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área da reabilitação urbana para a cidade de Lagoa.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação, poderão ser consultados no *site* da Câmara Municipal de Lagoa, www.cm-lagoa.pt, e no Balcão Único do Município de Lagoa, no horário normal de expediente.

18 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, *Francisco José Malveiro Martins*.